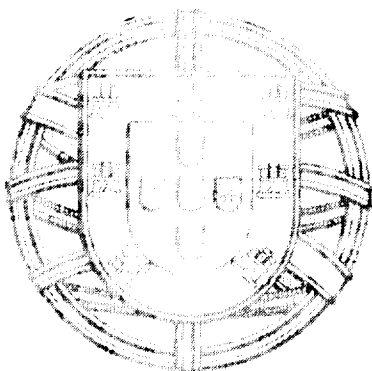




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 119/94:

Determina que sejam descongeladas as admissões no quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 1050

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 130/94:

Extingue a Secção Financeira do Campo de Tiro de Alcochete 1050

Ministério das Finanças

Portaria n.º 131/94:

Fixa as receitas a consignar à Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), quando por ela arrecadadas 1050

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 120/94:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral cinco lugares de engenheiro geógrafo assessor principal, a extinguir quando vagarem 1050

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 132/94:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais, na parte relativa à carreira técnica de diagnóstico e terapêutica 1051

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 121/94:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo seis lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem 1051

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 133/94:

Altera o mapa de pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Nairobi 1051

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 134/94:

Aprova o Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução 1052

Portaria n.º 135/94:

Aprova o Regulamento da Certificação de Sementes 1057

Portaria n.º 136/94:

Aprova o Regulamento do Estatuto do Produtor e Acondicionador de Sementes Florestais 1058

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração n.º 21/94:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério, para o ano de 1993, no montante de 114 180 contos 1060

Ministério do Comércio e Turismo

Declaração n.º 22/94:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1993, no montante de 141 302 contos 1065

Ministério do Mar

Declaração n.º 23/94:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério, para o ano de 1993, no montante de 496 190 contos 1070

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 119/94

A reestruturação de Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro, e a nova filosofia nela institucionalizada quanto à utilização da informática tornam necessário recorrer à via excepcional de descongelamento de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ainda do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

São descongeladas, no âmbito da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, as admissões de 3 vagas de assessor de informática, 3 vagas de técnico superior de informática principal, 7 vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 12 vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2 vagas de operador de sistema-chefe, 5 vagas de programador-adjunto de 1.ª classe e 5 vagas de operador de sistema de 2.ª classe.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 22 de Fevereiro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 130/94

de 4 de Março

Considerando que da reestruturação das Forças Armadas em curso o Campo de Tiro de Alcochete transita da dependência do Exército para a Força Aérea Portuguesa, constituindo-se, no seu âmbito, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 51/93, de 25 de Fevereiro, como um órgão de implantação de apoio a mais de um ramo;

Considerando, assim, a necessidade de extinção da Secção Financeira do Campo de Tiro de Alcochete, criada pela Portaria n.º 13/89, de 9 de Janeiro, e atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 563/86, de 1 de Outubro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que seja extinta, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 1993, a Secção Financeira do Campo de Tiro de Alcochete.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1994.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 131/94

de 4 de Março

Considerando que a prossecução das atribuições da Direcção-Geral do Património do Estado, quer no âmbito

da gestão de bens, quer no do aprovisionamento público, envolve custos de natureza variável, em função do número e volume de operações a realizar, e cuja concretização não pode ficar dependente das transferências típicas de dotações orçamentais através do Orçamento do Estado;

Considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São consignadas à Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), quando por ela arrecadadas, as seguintes receitas:

- a) As quantias cobradas por serviços prestados, designadamente de avaliação de imóveis;
- b) O produto da venda de publicações e impressos;
- c) 5% do produto da alienação de bens em hasta pública promovida pela DGPE;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento, acto ou contrato;
- e) Os saldos das receitas consignadas.

2.º As receitas enumeradas no número anterior ficam afectas ao pagamento das despesas da DGPE, mediante a inscrição de dotações com compensação em receita.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 120/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que João Manuel Agria Torres, director de serviços, Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto, Rosa Maria Peres Bravo, Maria Manuela Rodrigues Lisboa e Maria de Fátima Raposo Adrião Mendes, chefes de divisão do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, reúnem os requisitos necessários para acesso à categoria de engenheiro geógrafo assessor principal e requereram, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação dos necessários lugares:

Determina-se que sejam criados no quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, cinco lugares de engenheiro geógrafo assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 6 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira*

da Rosa, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *João António Romão Pereira Reis*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 132/94

de 4 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais carece de ser dotado com lugares da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, que permitam o recrutamento dos profissionais necessários ao funcio-

namento do serviço de anatomia patológica, recentemente instalado naquele Hospital.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais, aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de 29 de Dezembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

~~Ministérios das Finanças e da Saúde.~~

Assinada em 31 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico....	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnica de diagnóstico e terapêutica	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
.....				...

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 121/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que os licenciados Maria José Pinheiro de Oliveira Gomes de Vallêra, Maria de Fátima Hortins Amado Ferreira Ribeiro Mendes, José Sancho de Sousa e Silva, Manuel José de Barros, José Miguel Ariaga Corrêa Guedes e Maria Elisa Fernandes de Almeida, técnicos superiores do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, em exercício de funções dirigentes, reúnem os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereram, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação dos respectivos lugares:

Determina-se o seguinte:

São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de

29 de Abril, seis lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 11 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*, Secretário de Estado do Turismo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 133/94

de 4 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Nairobi seja aumentado um lugar de chanceler.

~~Ministério dos Negócios Estrangeiros.~~

Assinada em 4 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 134/94

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, estabelece as condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução, nomeadamente quanto às suas características genéticas e qualidade exterior, quando destinados à florestação com o objectivo da produção de madeira.

Importa, agora, definir as normas técnicas de execução desse diploma, nomeadamente no que se refere às condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 27 de Dezembro de 1992.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 134/94

Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução

Artigo 1.º — 1 — Estão sujeitas ao disposto neste Regulamento:

- a) As espécies de materiais florestais de reprodução enunciados no anexo I ao presente Regulamento desde a data de entrada em vigor;
- b) As espécies de particular interesse para Portugal referidas no anexo II, a partir de data a estipular nas portarias que estabelecerão as exigências mínimas aplicáveis à comercialização de materiais florestais de reprodução das mesmas.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Operadores: todas as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, portadoras de carteira profissional, atribuída nos termos do Estatuto do Produtor de Sementes, aptas a intervir na produção de sementes e ou plantas ou propágulos florestais certificados;
- b) Material de reprodução:
 - i) Sementes: as pinhas, infrutescências, frutos e sementes destinadas à produção de plantas;
 - ii) Propágulos de plantas: as estacas ou partes de plantas susceptíveis de serem propagadas;
 - iii) Plantas jovens: as plantas provenientes de semente ou de propagação vegetativa, incluindo a regeneração natural;
- c) Material de base:
 - i) Provoamentos e pomares de semente, para o material de reprodução sexuada;
 - ii) Clones e misturas de clones em proporções específicas, para o material de reprodução assexuada;

- d) Material de reprodução seleccionado: o proveniente de material de base oficialmente admitido de acordo com as exigências estabelecidas no anexo III ao presente Regulamento;
- e) Material de reprodução controlado: o resultado do material de base, testado de acordo com as exigências constantes do anexo IV ao presente Regulamento;
- f) Pomar de semente: a plantação de clones ou descendentes seleccionados, tendente a uma produção de semente, de colheita frequente, fácil e abundante, isolada contra toda a polinização estranha ou instalada por forma a evitá-la ou limitá-la;
- g) Valor de utilização melhorado: o conjunto das características genéticas que, globalmente consideradas em relação a testemunhas escolhidas nos termos do anexo IV, representam uma nítida melhoria para a silvicultura;
- h) Material de reprodução proveniente de pomares de sementes não testados: o proveniente de pomares de sementes oficialmente autorizados com base nas seguintes características:
 - i) Os objectivos, esquemas de instalação, composição, localização e isolamento tenham sido aprovados pelo Instituto Florestal (IF);
 - ii) Os clones ou as suas progénies sejam plantadas de acordo com um esquema previamente aprovado e de modo a que cada componente possa ser devidamente identificado;
 - iii) Qualquer desbaste de uma família realizado nestes pomares de semente seja descrito, assim como o critério utilizado nestas operações;
 - iiii) Os pomares sejam geridos e a semente colhida por forma a cumprir os objectivos para os quais foram instalados;

- i) Proveniência: local determinado onde se encontra uma população de árvores autóctones ou não autóctones;
- j) Origem: local determinado onde se encontra uma população de árvores autóctones ou local de onde provém primitivamente uma população introduzida;
- l) Região de proveniência de uma espécie, subespécie ou variedade determinada: área de distribuição submetida a condições ecológicas praticamente uniformes, onde se encontram povoamentos com características fenotípicas ou genéticas análogas;
- m) A região de proveniência do material de reprodução produzido num pomar de sementes é a do material de base utilizado para a criação desse pomar;
- n) Primeira comercialização de material de reprodução de uma espécie, subespécie, variedade ou clone: acto de importar ou vender, pela primeira vez, praticado por um operador.

Art. 2.º — 1 — Os materiais de reprodução das espécies referidas no anexo I só podem ser comercializados desde que correspondam às seguintes categorias:

- a) Materiais de reprodução seleccionados ou controlados, no caso das espécies referidas no n.º 1 do anexo I;
- b) Materiais de reprodução controlados, no caso das espécies, variedades ou clones do género *Populus*.

2 — Os materiais de reprodução das espécies referidas no anexo II só podem ser comercializados desde que correspondam a materiais de reprodução seleccionados ou controlados.

3 — Excluem-se do disposto no número anterior os materiais de reprodução destinados a ensaios ou com fins científicos para trabalhos de florestação.

4 — Admitem-se como materiais de reprodução seleccionados os materiais da base que, pelas suas características fenotípicas, sejam apropriados para reprodução e não revelem caracteres desfavoráveis para a silvicultura.

5 — A admissão dos materiais referidos no número anterior faz-se em conformidade com o disposto no anexo III.

6 — Os pomares de semente devem ser constituídos por uma única espécie que deve pertencer a uma só região de proveniência.

7 — Para os materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução seleccionados exige-se uma inscrição das respectivas regiões de proveniência, definidas por limites administrativos ou geográficos e com referência à altitude.

8 — Admitem-se como materiais de reprodução controlados os materiais de base cujos materiais de reprodução possuam valor de utilização melhorado, resultante de ensaios efectuados de acordo com as exigências constantes do anexo IV, exigindo-se informações sobre as condições ecológicas dos locais em que os ensaios forem realizados e sua duração.

9 — As exigências mínimas para as diferentes espécies são as fixadas no anexo V ao presente Regulamento.

Art. 3.º — 1 — Anualmente, o IF estabelece as listas do material de base para as várias espécies aprovadas, das quais constará o material de reprodução seleccionado, controlado e proveniente de pomares de semente não testados.

2 — Os critérios segundo os quais as listas são estabelecidas devem fixar-se de acordo com os n.ºs 4, 6, 7 e 8 do artigo anterior.

3 — Das listas e suas modificações é imediatamente dado conhecimento à Comissão das Comunidades Europeias.

Art. 4.º Compete ao IF fiscalizar a aplicação dos critérios enunciados no artigo anterior e proceder à aprovação do material de base apresentado pelo proprietário, seu representante ou qualquer pessoa interessada na comercialização do material florestal de reprodução, quando o material em questão seja do domínio público.

Art. 5.º — 1 — Os materiais de reprodução devem ser, desde a colheita, acondicionamento e armazenagem, até ao transporte e utilização final, mantidos em lotes separados e identificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Espécie, subespécie, variedade e clone;
- b) Categoria;
- c) Região de proveniência, para os materiais de reprodução seleccionados;
- d) Material de base, para materiais de reprodução controlados;
- e) Pomar de semente, para material de reprodução de pomares não testados;
- f) Materiais autóctones ou não autóctones;
- g) Ano de maturação das sementes;
- h) Tempo de permanência em sematório e ou em plantório.

2 — Os materiais de reprodução devem, ainda, ser acompanhados de uma etiqueta ou de um documento do fornecedor que contenha, nomeadamente, as seguintes indicações:

- a) Nome botânico da espécie, subespécie, variedade ou clone a que diz respeito;
- b) Designação do fornecedor responsável pelo lote;
- c) Quantidade;
- d) Designação «admissão provisória» para os materiais de reprodução provenientes de pomares de sementes não testados cujos materiais de base tenham sido admitidos de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º;
- e) Quando o material de base se destine a outra finalidade que não a produção de madeira, deve vir designado «material de reprodução para...», acrescido da indicação sobre o seu uso específico.

3 — A etiqueta deve ser verde, para o material de reprodução seleccionado, e azul, para o material de reprodução controlado.

4 — As sementes só podem ser comercializadas em embalagens fechadas, devendo o sistema de fecho garantir a sua inutilização depois da abertura.

Art. 6.º — 1 — Nenhum material de reprodução importado pode ser introduzido no País sem estar acompanhado de certificado oficial, conforme ao modelo constante do anexo VI a este Regulamento, passado por outro membro da Comunidade ou, quando se trate de um país terceiro, por um certificado equivalente.

2 — A importação de material de reprodução de outro Estado membro ou de um país terceiro deve ser acompanhada das seguintes informações:

- a) Natureza do produto;
- b) Espécie e, quando for caso disso, subespécie, variedade ou clone;
- c) Categoria;
- d) País produtor e respectivo serviço de controlo oficial;
- e) Região de proveniência, para os materiais de reprodução seleccionados;
- f) Material de base, para material de reprodução controlado;
- g) Pomar de sementes, para material de reprodução proveniente de pomar não testado;
- h) País expedidor;
- i) Importador;
- j) Quantidade;
- k) Ano de maturação das sementes;
- m) Materiais autóctones ou não autóctones.

ANEXO I

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

1 — Materiais de reprodução sexuada de:

Abies alba Mill. (*Abies pectinata* D. C.);
Larix decidua Mill.;

Picea abies Karst. (*Picea excelsa* Link.);
Picea sitchensis Trautv. et Mey (*Picea menziesii* Carr.);
Pinus nigra Arn. (*Pinus laricio* Poir.);
Pinus silvestris L.;
Pinus strobus L.;
Pseudotsuga menziesii (Mirb.) Franco [*Pseudotsuga taxifolia* (Poir) Britt] (*Pseudotsuga douglasii* Carr.);
Quercus rubra Du Roi (*Quercus borealis* Michx.);
Quercus robur L. (*Quercus pedunculata* Ehrh.);
Quercus sessiliflora Sal. (*Quercus petraea* Liebl.);
Fagus sylvatica L.

2 — Materiais de reprodução vegetativa de *Populus* sp.

ANEXO II

[A que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º]

Espécies de particular interesse para Portugal:

Pinus pinaster Ait.;
Pinus pinea L.;
Quercus suber L.;
Castanea sativa Mill.;
Eucalyptus globulus Labill.

ANEXO III

[A que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º]

Exigências relativas à admissão de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução seleccionados.

A) Povoamentos

1 — Materiais de base: são admitidos de preferência como materiais de base os povoamentos autóctones ou não autóctones que tenham dado prova do seu valor.

2 — Localização: os povoamentos situados a uma distância suficiente de maus povoamentos da mesma espécie ou de povoamentos de uma espécie ou variedades susceptível de com eles hibridar.

O critério de localização é particularmente importante desde que os povoamentos circundantes não sejam autóctones.

3 — Homogeneidade: os povoamentos que apresentam uma variabilidade individual normal das características morfológicas.

4 — Produção em volume: a produção em volume é muitas vezes um dos critérios essenciais de admissão, devendo ser superior àquela que se considera como média para as mesmas condições ecológicas.

5 — Qualidade tecnológica: a qualidade é tomada em consideração, podendo, em certos casos, ser um critério essencial.

6 — Forma: os povoamentos devem apresentar caracteres morfológicos particularmente favoráveis, nomeadamente no que respeita à rectidão do tronco, à disposição e finura dos ramos e à desramação natural, devendo apresentar reduzida frequência de bifurcações e de fio espiralado.

7 — Estado sanitário e resistência: os povoamentos que, de uma maneira geral, se apresentem sãos e na sua estação demonstrem boa resistência aos organismos nocivos e a influências exteriores desfavoráveis.

8 — Efectivo da população: os povoamentos que comportem um ou vários conjuntos de árvores que permitam manter uma intercundação suficiente. Para evitar os efeitos desfavoráveis da consanguinidade, os povoamentos devem apresentar um número suficiente de indivíduos numa superfície mínima.

9 — Idade: os povoamentos cujas árvores tenham atingido uma idade susceptível de permitir uma apreciação clara dos critérios enumerados acima.

B) Pomares de sementes

Os pomares de sementes devem ser estabelecidos de tal modo que exista uma garantia suficiente para que as sementes ali produzidas representem, pelo menos, as qualidades genéticas médias dos materiais de base donde provêm os pomares de sementes.

C) Clones

São aplicáveis os n.ºs 4, 5, 6, 7 e 9 da parte A).

ANEXO IV

[A que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º]

Exigências para ensaios comparativos efectuados com vista à admissão de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução controlados.

1 — Generalidades:

1.1 — Os ensaios efectuados com vista a permitir a admissão de materiais de base são preparados, instalados, conduzidos e os seus resultados interpretados de modo a permitir comparar objectivamente os materiais de reprodução entre si e em relação a uma ou várias testemunhas previamente escolhidas.

1.2 — Serão tomadas todas as disposições para garantir que os materiais de reprodução, incluindo as testemunhas, sejam representativos dos materiais de base estudados.

1.3 — Se, no decorrer dos ensaios, resultar a prova de que os materiais de reprodução não correspondem, pelo menos, às características:

De identificação do seu material base, são desde logo eliminados; De resistência do material base aos organismos de importância economicamente nociva, podem ser eliminados.

2 — Instalação dos dispositivos experimentais:

2.1 — Os materiais de reprodução são instalados, quer em viveiros, quer no local definido, segundo dispositivos experimentais casualizados, incluindo repetições, por forma a permitir o controlo das diferentes causas de variabilidade genética e do meio, assim como as interacções e os erros experimentais.

2.2 — As parcelas unitárias compreendem um número de árvores suficiente que permita a avaliação das características próprias de cada material a examinar.

2.3 — Os materiais de base representados e as repetições são em número suficiente para assegurar um grau satisfatório de rigor estatístico.

3 — Gestão dos dispositivos:

3.1 — Os materiais de reprodução, compreendendo as testemunhas, são tratados, quer sejam sementes ou estacas, quer estejam em viveiros ou no local definitivo e até ao fim dos ensaios, de forma idêntica quanto a adubação, limpeza, desramações e a qualquer outro método de cultura e manutenção.

3.2 — No que respeita aos desbastes, o método aplicado deve ter em conta o desenvolvimento de cada material de reprodução.

4 — Condições de escolha e colheita dos materiais de reprodução submetidos a ensaios, compreendendo as testemunhas:

4.1 — Os materiais de base devem:

- a) Ser bem definidos quanto à proveniência, constituição e composição e ter isolamento suficiente contra polinizações estranhas;
- b) Ter idade e desenvolvimento tais que permitam revelar estabilidade suficiente quanto às características do material de reprodução.

4.2 — Os materiais de reprodução sexuada são colhidos:

- a) Ao longo dos anos com boa floração e frutificação a menos que tenha sido efectuada uma polinização artificial;
- b) Segundo métodos que permitam assegurar que as amostras obtidas são representativas.

4.3 — Os materiais de reprodução vegetativa provêm, por via vegetativa, de um único indivíduo.

5 — Condições suplementares para testemunhas:

5.1 — As testemunhas devem, tanto quanto possível, ser conhecidas na região do ensaio durante um período suficientemente longo. São, em princípio, materiais que deram provas no aspecto da silvicultura da espécie, nomeadamente nas condições ecológicas propostas para admissão do material. Provêm, tanto quanto possível, de materiais de base admitidos.

5.2 — No caso de materiais de base sexuais, podem igualmente servir como testemunhas os clones ou os descendentes de polinizações controladas.

5.3 — Podem ser utilizadas várias testemunhas. Em caso de necessidade justificada, uma testemunha pode ser substituída por aquele dos materiais submetidos a ensaios que pareça mais adequado.

5.4 — As mesmas testemunhas são utilizadas no maior número de ensaios possível.

6 — Caracteres submetidos a exame:

6.1 — São submetidos a exame:

Caracteres de identificação, no que respeita a materiais de base; Caracteres de comportamento; Caracteres de produção.

6.2 — Os caracteres de identificação, no que respeita a materiais de base, são apresentados em forma de ficha descritiva suficientemente completa.

6.3 — Relativamente aos caracteres de comportamento e de produção, o exame incide normalmente no crescimento, adaptação e resistência a factores abióticos e a organismos nocivos de importância económica. Além disso, outras características consideradas importantes, tendo em vista o objectivo perseguido, serão abrangidas e avaliadas em função das condições ecológicas da região do ensaio.

7 — Análise dos resultados e avaliação:

7.1 — Os resultados dos ensaios, no que respeita às características de comportamento e de produção, são apresentados sob a forma de dados numéricos e separadamente para cada carácter avaliado, tendo em conta o determinado no n.º 6.3. Os caracteres são apreciados independentemente uns dos outros.

7.2 — A análise determina a classificação para cada característica de comportamento e de produção e para cada meio estudado, indicando os valores de cada material de reprodução, na base da média e, eventualmente, da variância intramaterial.

É indicado o nível de significância das diferenças. A diferença, tanto em valor absoluto como relativo, é expressa em termos de ganho genético em relação à testemunha.

É indicada a idade do material de reprodução no momento da avaliação da característica.

7.3 — Por comparação com as testemunhas, constatar-se-á superioridade significativa do ponto de vista económico e estatístico (ao nível de significância de 95 %) em relação a, pelo menos, um dos caracteres avaliados em conformidade com o estabelecido no n.º 6.3.

Desde que a superioridade seja constatada apenas por um carácter, os valores de, pelo menos, dois outros caracteres avaliados, de acordo com o n.º 6.3 devem ser iguais ou superiores aos valores médios das testemunhas para estes dois caracteres.

Devem ser indicados claramente os caracteres avaliados, de acordo com o n.º 6.3, que sejam significativamente (ao nível de 95 %) inferiores aos das testemunhas. Todavia, se os seus efeitos forem susceptíveis de ser compensados por outros caracteres favoráveis, tal deve ser invocado.

7.4 — Desde que o ensaio tenha como finalidade a admissão de um material base relativamente apenas a um carácter considerado como essencial para a sobrevivência em condições ecológicas extremas, a condição de igualação do valor dos outros caracteres ao valor médio das testemunhas não é exigida.

7.5 — A metodologia seguida para o ensaio bem como a relação dos resultados obtidos são acessíveis a todas as pessoas com comprovado interesse na matéria.

8 — Testes precoces:

Os testes juvenis em viveiro, em local definitivo e em laboratório são admitidos como testes precoces válidos, se for demonstrado que existe uma correlação estreita entre os valores dos caracteres apreciados no estado juvenil e no decorrer dos estádios de desenvolvimento ulteriores.

ANEXO V

[A que se refere o n.º 9 do artigo 2.º]

I — Condições a que devem obedecer as sementes

1.1 — Os frutos e sementes devem responder, no que respeita à pureza específica, às seguintes condições:

	Teor máximo em frutos e sementes de outras espécies florestais (percentagem do peso)
<i>Abies alba</i> Mill.	0,1
<i>Fagus sylvatica</i> L.	0,1
<i>Larix leptolepis</i> (Sieb. & Zucc.) Gord.	(¹) 0,5
<i>Picea abies</i> Karst.	0,5
<i>Picea sitchensis</i> (Trautv. et Mey)	0,5
<i>Pinus silvestris</i> L.	0,5
<i>Pinus strobus</i> L.	0,5
<i>Pseudotsuga taxifolia</i> (Poir) Britt.	0,5
<i>Quercus borealis</i> Michx.	0,1
<i>Quercus pedunculata</i> Ehrh.	(²) 0,1
<i>Quercus sessiliflora</i> Sal.	(²) 0,1
<i>Larix decidua</i> Mill.	(¹) 0,5
<i>Pinus nigra</i> Arn.	0,5

(¹) A presença até 1 % de sementes de outros *Larix* não é considerada como uma impureza.

(²) A presença até 1 % de frutos de outros *Quercus* não é considerada como uma impureza.

1.2 — A presença de organismos nocivos reduzindo o valor de utilização das sementes só é tolerado no mais baixo nível possível.

II — Condições a que devem obedecer os propágulos de plantas

2.1 — *Populus* sp. — Os lotes terão de comportar, pelo menos, 95 % de propágulos de plantas com valor comercial.

O valor comercial é determinado por critérios de conformação e de estado sanitário, assim como, se for o caso, por critérios de dimensão.

2.1.1 — Conformação e estado sanitário. — São consideradas como não tendo valor comercial os propágulos de plantas:

- De lenho não atempado;
- De lenho com mais de dois períodos vegetativos;
- Que apresentem anomalias de forma, tais como bifurcação, ramificação, curvatura excessiva;
- Que tenham menos de dois gomos bem conformados;
- Cujas secções não sejam planas;
- Parcial ou totalmente secas, com feridas ou cuja casca esteja separada do lenho;
- Que apresentem necroses ou danos causados por organismos nocivos;
- Que apresentem qualquer outra alteração que diminua o seu valor para a multiplicação.

Os critérios enunciados nas alíneas a), b), c) e d) não se aplicam nem às estacas radiculares, nem às estacas herbáceas.

2.1.2 — Dimensões mínimas. — Os critérios que estabelecem as dimensões apenas se aplicam aos propágulos de plantas da secção Aigueiros, exceptuando as estacas radiculares e as estacas herbáceas:

Comprimento mínimo: 20 cm;

Diâmetro mínimo na extremidade:

Classe 1/CEE: 8 mm;

Classe 2/CEE: 10 mm.

2.2 — Outras espécies florestais, excluindo as do género *Populus*. — Os lotes terão de comportar, pelo menos, 95 % de propágulos de plantas com valor comercial.

São consideradas como não tendo valor comercial os propágulos de plantas:

- Que apresentem defeitos de conformação ou vigor insuficiente;
- Cujas secções não sejam planas;
- Cuja idade ou dimensão as tornem impróprias para a multiplicação;
- Parcial ou totalmente secas ou com feridas, salvo as que resultem de podas culturais;
- Que apresentem necroses ou danos causados por organismos nocivos;
- Que apresentem qualquer outra alteração que diminua o seu valor para a multiplicação.

Todos estes critérios devem ser apreciados em função das espécies ou dos clones considerados.

III — Condições a que devem obedecer as plantas

3 — Os lotes terão de comportar, pelo menos, 95 % de plantas com valor comercial.

O valor comercial é determinado por critérios de conformação, estado sanitário, idade e dimensões.

3.1 — Conformação e estado sanitário. — O quadro abaixo indica, para cada género e espécies consideradas, os defeitos que não conferem às plantas valor comercial. Todos os critérios devem ser apreciados em função da espécie ou do clone considerado, bem como em função da aptidão dos materiais de reprodução para a arborização:

Defeitos que não conferem às plantas valor comercial	<i>Abies alba</i> <i>Picea</i>	<i>Larix</i>	<i>Pinus</i>	<i>Pseudo-</i> <i>tsuga</i> <i>taxifolia</i>	<i>Fagus</i> <i>silvatica</i> <i>Quercus</i>	<i>Populus</i> sp.
a) Plantas que apresentam feridas não cicatrizadas:						
Salvo feridas que resultem de eliminação de flechas supranumerárias	+	+	+	+	+	+
Salvo outras feridas que resultem de podas culturais	+	+	+	+	+	+
Salvo feridas de ramos	+	+	+	+	+	+
b) Plantas parcial ou totalmente secas	+	+	+	+	+	+
c) Caule apresentando uma forte curvatura	+	+	+	+	+	+
d) Caule múltiplo	+	+	+	+	+	+
e) Caule apresentando várias flechas	+	+	+	+	+	+
f) Caule e ramos completamente atempados	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(²) +
g) Caule desprovido de gomo terminal são	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(¹) +	(²) +
h) Ramificação ausente ou nitidamente insuficiente	+	+	+	+	+	+
i) Agulhas juvenis danificadas de modo a comprometer a sobrevivência da planta	+	+	+	+	+	+
j) Colo danificado (⁴)	+	+	+	+	+	(³) +
l) Raízes principais gravemente enroladas ou torcidas (⁴)	+	+	+	+	+	+
m) Raízes secundárias ausentes ou gravemente amputadas (⁴)	+	+	+	+	(⁵) +	+
n) Plantas apresentando graves danos causados por organismos nocivos	+	+	+	+	+	+
o) Plantas apresentando índices de aquecimento, de fermentação ou de bolor em consequência do acondicionamento em viveiro	+	+	+	+	+	+

(¹) Salvo se as plantas são extraídas do viveiro durante o período de vegetação.

(²) Com exclusão de clones de *Populus deltoides angulata*.

(³) Salvo as plantas de *Populus* cortadas em viveiro.

(⁴) Salvo para as estacas.

(⁵) Salvo para o *Quercus borealis*.

3.2 — Idade e dimensões.

3.2.1 — Espécies florestais excluindo as do género *Populus*.

3.2.1.1 — Campo de aplicação. — Os critérios relativos à idade e às dimensões das plantas só são aplicáveis às plantas repicadas.

3.2.1.2 — Normas mínimas CEE (idade e dimensões):

	Plantas normais			Plantas atarracadas		
	Idade máxima (¹) (anos)	Altura (²) (centímetros)	Diâmetro mínimo do colo (milímetros)	Idade máxima (¹) (anos)	Altura (²) (centímetros)	Diâmetro mínimo do colo (milímetros)
<i>Abies alba</i>	4	10-15	4	4	10-15	4
	5	15-25	5	4	15-20	5
	5	25-35	5	5	20-25	6
	5	35-45	6	5	25-35	7
	5	45-60	8	5	35-40	8
	—	+ 60	10	—	+ 40	10

	Plantas normais			Plantas atarracadas		
	Idade máxima ⁽¹⁾ (anos)	Altura ⁽²⁾ (centímetros)	Diâmetro mínimo do colo (milímetros)	Idade máxima ⁽¹⁾ (anos)	Altura ⁽²⁾ (centímetros)	Diâmetro mínimo do colo (milímetros)
<i>Larix</i>	2	20-35	4	—	—	—
	3	35-50	5	—	—	—
	4	50-65	6	—	—	—
	4	65-80	7	—	—	—
	5	80-90	8	—	—	—
	5	+ 90	10	—	—	—
<i>Picea abies</i>	3	15-25	4	4	15-20	4
	4	25-40	5	"5"	20-30	5
	5	40-55	6	5	30-40	6
	5	55-65	7	5	40-50	8
	5	65-80	9	5	50-60	9
	—	+ 80	10	—	+ 60	10
<i>Picea sitchensis</i>	3	20-30	4	—	—	—
	4	30-50	5	—	—	—
	4	50-65	6	—	—	—
	5	65-75	8	—	—	—
	5	75-85	9	—	—	—
	—	+ 85	10	—	—	—
<i>Pinus silvestris</i>	2	6-15	3	2	6-10	3
	3	15-25	4	3	10-20	4
	3	25-35	5	3	20-30	5
	3	35-45	6	3	30-40	6
	4	45-55	7	4	40-50	7
	—	—	—	—	+ 50	8
<i>Pinus nigra austriaca</i>	2	6-15	3	2	6-10	3
	3	15-25	4	3	10-20	4
	4	25-35	5	4	20-30	5
	4	35-45	6	4	30-40	6
	4	45-55	7	4	40-50	7
	—	—	—	—	+ 50	8
<i>Pinus nigra</i> (excepto <i>austriaca</i>)	2	5-10	3	"3	10-15	4
	3	10-20	4	"4	15-30	5
	3	20-30	5	"4	30-40	6
	4	30-40	6	"4	40-50	7
	4	40-50	7	"4	+ 50	8
	—	+ 50	8	—	—	—
<i>Pinus strobus</i>	2	6-10	3	—	—	—
	3	10-20	4	—	—	—
	4	20-30	5	—	—	—
	4	30-40	6	—	—	—
	5	40-50	7	—	—	—
	5	50-60	8	—	—	—
	5	+ 60	10	—	—	—
<i>Pseudotsuga taxifolia</i>	2	20-25	3	3	20-25	4
	3	25-30	4	4	25-35	5
	3	30-40	5	4	35-40	6
	4	40-50	6	4	40-45	6
	4	50-60	7	4	45-55	7
	4	60-70	8	4	55-65	8
	4	70-80	9	4	65-70	9
	4	80-100	12	—	+ 70	12
	—	+ 100	14	—	—	—
<i>Fagus silvatica, Quercus</i>	2	15-25	4	—	—	—
	3	25-40	5	—	—	—
	4	40-55	6	—	—	—
	4	55-70	7	—	—	—
	5	70-85	9	—	—	—
	—	+ 80	11	—	—	—

⁽¹⁾ As idades são expressas em anos inteiros.

Todo o período de vegetação iniciado conta como um ano inteiro.

O período de vegetação é considerado indicado:

Para plantas que já desenvolveram um rebento terminal ainda desprovido de gomo terminal dormente, desde que este rebento seja igual ou superior a um quarto do comprimento, do rebento do ano anterior;

Para as plantas que desenvolveram um rebento terminal ainda que de reduzido comprimento, desde que este tenha um gomo dormente.

⁽²⁾ Altura — a medida da altura é efectuada com uma aproximação de ± 1 cm para plantas de altura ≤ 30 cm, e de $\pm 2,5$ cm para planta de altura > 30 cm.

3.2.2 — *Populus*.

3.2.2.1 — Campo de aplicação. — As normas relativas às dimensões só são aplicáveis às plantas de *Populus*, secção Aigeiros.

3.2.2.2 — Idade das plantas. — A idade máxima admitida é de quatro anos para o caule e de cinco anos para a raiz.

3.2.2.3 — Classes de dimensões:

a) Regiões não mediterrânicas

Idades	Altura a que o diâmetro é medido	Número de classe CEE	Diâmetro	Alturas (metros)	
				Mínima	Máxima
0 + 1	0,50 m	N 1 a	6-8	1,00	1,50
		N 1 b	> 8-10	1,00	1,75
		N 1 c	> 10-12	1,00	2,00
		N 1 d	> 12-15	1,00	2,25
		N 1 e	> 15-20	1,00	2,50
		N 1 f	> 20	1,00	-
> 1 ano	1 m	N 2	8-10	1,75	2,50
		N 3	> 10-15	1,75	3,00
		N 4	> 15-20	1,75	3,50
		N 5	> 20-25	2,25	4,00
		N 6	> 25-30	2,25	4,75
		N 7	> 30-40	2,75	5,75
		N 8	> 40-50	2,75	6,75
		N 9	> 50	4,00	-

b) Regiões mediterrânicas

Idades	Altura a que o diâmetro é medido	Número de classe CEE	Diâmetro	Alturas (metros)	
				Mínima	Máxima
0 + 1	0,50 m	S 1 a	15-20	2,00	3,50
		S 1 b	> 20-25	2,00	3,75
		S 1 c	> 25-30	2,50	4,00
		S 1 d	> 30-35	2,50	4,50
		S 1 e	> 35	3,00	5,00
> 1 ano	1 m	S 2	25-30	3,25	6,50
		S 3	> 30-38	3,75	8,00
		S 4	> 38-46	4,00	9,00
		S 5	> 46-54	5,00	10,00
		S 6	> 54	5,00	12,00

ANEXO VI

(A que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Certificado de proveniência
Certificado de identidade
N.º ...

... (País)

Certifica-se que o material florestal de reprodução abaixo descrito foi controlado pelos serviços habilitados e que, verificados e analisados os documentos, corresponde às indicações a seguir discriminadas:

1 — Natureza do produto: sementes/propágulos de plantas/plantas (*).

2 — Espécie, subespécie, variedade, clone (*):

a) Designação comum: ...

b) Designação botânica: ...

3 — Categoria: materiais de reprodução seleccionados/materiais de reprodução controlados (*).

4 — a) Região de proveniência e eventualmente proveniência (para os materiais seleccionados e controlados): ...

b) Material de base (para os materiais controlados): ...

c) Autóctone/introduzido de ... (origem)/desconhecida (*).

5 — Natureza do material base: povoamento/clones/pomares de sementes (*).

6 — a) Ano de maturação das sementes ...

b) Permanência em viveiro no seminário/planta multiplicada por via vegetativa/planta repicada (*) ...

7 — Quantidade: ...

8 — Número de embalagens e seu tipo ...

9 — Marca da embalagem: ...

10 — Indicações suplementares: ...

... (lugar e data).

Carimbo ou selo do serviço ... (assinatura).

... (função).

(*) Riscar o que não interessa.

Portaria n.º 135/94

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, estabelece as condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução, nomeadamente quanto às suas características genéticas e qualidade exterior, quando destinados à floresta com o objectivo de produção de madeira.

Importa definir as normas técnicas de execução desse diploma no que se refere ao esquema de certificação de sementes.

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento da Certificação de Sementes, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 27 de Dezembro de 1992.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 135/94**Regulamento da Certificação de Sementes**

1 — O presente Regulamento aplica-se à produção, acondicionamento, etiquetagem e embalagem de sementes florestais.

2 — A entidade responsável pela aplicação do disposto neste Regulamento é o Instituto Florestal (IF), que apoiará obrigatoriamente a sua actuação em pareceres científico-técnicos da Estação Florestal Nacional (EFN).

3 — São admitidos ao esquema de certificação de sementes as espécies constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução anexo à Portaria n.º 134/94.

4 — Para as espécies referidas no número anterior, consideram-se as seguintes categorias de sementes:

a) Seleccionada — semente proveniente de material de base oficialmente admitido de acordo com as exigências constantes das partes A) e B) do anexo III ao Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94;

b) Controlada — semente proveniente de material de base que tenha sido tratado de acordo com as exigências constantes do anexo IV ao Regulamento da Comercialização dos Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94;

c) Proveniente de pomares de semente não testados — semente proveniente de pomares de semente oficialmente autorizados que possuam as características enumeradas na alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94.

5 — As categorias de sementes adoptadas em outros países são reconhecidas como equivalentes às portuguesas quando sobre elas existe decisão da CEE ou da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em matéria de equivalência, ou quando o IF reconheça a equivalência requerida por qualquer operador.

6 — Apenas serão admitidas à produção de sementes das categorias referidas no n.º 4 as entidades portadoras de carteiras profissionais atribuídas nos termos do Estatuto do Produtor e Acondicionador de Sementes Florestais.

7 — O IF editará anualmente a lista do material de base inscrito.

8 — O produtor de sementes pode requerer ao IF a inscrição do material de base e o respectivo controlo nos termos da regulamentação aplicável a cada espécie.

9 — Enquanto não existir regulamentação para determinada espécie inscrita na lista de material de base, a inscrição, bem como o controlo, terá carácter provisório.

10 — Para a determinação das características da semente dos lotes obtidos do material de base, o IF ou outras entidades por si credenciadas devem colher amostras desses lotes.

11 — As amostras podem ser colhidas em qualquer momento desde a colheita até à utilização do lote de sementes.

12 — A amostragem é realizada segundo as regras da International Seed Testing Association (ISTA).

13 — De cada lote de semente deve ser colhida uma amostra a dividir em três subamostras que, depois de identificadas e seladas, duas ficarão na posse do IF e uma na posse do produtor.

14 — Das amostras que fiquem na posse do IF uma deve destinar-se a análises e ensaios e a outra deve manter-se em reserva durante, pelo menos, um ano, para servir de prova em caso de litígio.

15 — A amostra que fique na posse do produtor deve manter-se em reserva para servir de prova em caso de litígio.

16 — Os lotes de sementes a certificar são submetidos a análises e ensaios feitos pela EFN ou, por sua delegação, em outro laboratório.

17 — As análises e os ensaios devem realizar-se de acordo com as regras da ISTA.

18 — Os lotes depois de analisados e ensaiados são classificados em:

- a) *Aprovado*;
- b) *Reprovado*.

19 — A classificação de *Aprovado* deve ser aplicada aos lotes de semente que satisfaçam os limites estabelecidos nos regulamentos técnicos que definem as características exigidas para cada espécie ou grupo de espécies.

20 — A classificação de *Reprovado* é aplicada aos lotes de sementes que não satisfaçam os limites estabelecidos nos regulamentos técnicos.

21 — Em caso de reprovação, deve ser dado conhecimento ao produtor de semente das razões dessa classificação.

22 — O registo dos resultados das análises e ensaios deve ser feito em livros apropriados.

23 — Justificadamente, o IF pode certificar sementes que não satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos no regulamento aprovado para a espécie em causa.

24 — Após a colheita, durante o transporte e até ao momento do acondicionamento, os sacos, contendo a semente obtida no povoamento, devem estar identificados por etiquetas ou documentos que contenham pelo menos as seguintes informações:

Nome do produtor;
Espécie;
Número de identificação do povoamento.

25 — No caso de o transporte e armazenagem serem efectuados em contentores, os veículos e os recipientes de armazenagem devem estar identificados nos termos do n.º 24.

26 — O disposto nos n.ºs 24 e 25 aplica-se às sementes produzidas no estrangeiro que se destinem à certificação em Portugal.

27 — As embalagens contendo as sementes a certificar devem, quando da amostragem, apresentar-se convenientemente fechadas e devidamente identificado o seu conteúdo.

28 — As embalagens devem apresentar-se devidamente fechadas através de um dispositivo que impossibilite a sua abertura sem danificação do mesmo, não podendo este revelar vestígios de violação.

29 — O dispositivo de fecho das embalagens deve ser assegurado pela aplicação de selos.

30 — A aplicação de elementos como os indicados no número anterior é dispensada quando os dispositivos utilizados no fecho das embalagens não possibilitem a sua reutilização.

31 — A identificação do conteúdo das embalagens será assegurada por etiquetas que simultaneamente funcionam como certificados de garantia de qualidade, colocadas uma exteriormente e outra no interior da embalagem.

32 — As etiquetas emitidas pelo IF não podem apresentar vestígios de utilização anterior e devem colocar-se no exterior das embalagens.

33 — As etiquetas com ilhó podem utilizar-se, desde que o fecho das embalagens seja assegurado pelos selos do organismo certificador, o IF.

34 — As etiquetas adesivas são permitidas se não for possível a sua reutilização.

35 — As etiquetas devem obedecer às seguintes características:

- a) Serem impressas sobre uma ou duas faces;
- b) Terem forma rectangular;
- c) Terem as seguintes cores:

Verde: para material de reprodução seleccionado, incluindo o material proveniente de pomares de semente não testados;

Azul: para material de reprodução controlado;

- d) Serem de material suficientemente resistente para não se deteriorarem com o manuseamento;
- e) A disposição e a dimensão dos caracteres a imprimir devem permitir a sua fácil leitura;
- f) Se os caracteres forem impressos nas embalagens, devem ser idênticos aos das etiquetas;
- g) Nas embalagens destinadas a exportação as informações impressas nas etiquetas serão redigidas em francês ou inglês;
- h) Conterem as indicações seguintes:

Nome e endereço do organismo certificador;
Regras e normas CEE ou OCDE;
Espécie, subespécie, variedade ou clone;
Categoria de semente;
Peso líquido ou bruto;
Designação «Admissão provisória» para a semente proveniente de pomares de semente não testados;
Fornecedor;

- i) A superfície das etiquetas não ocupada pelas informações obrigatórias pode ser utilizada para outras informações, não podendo, porém, os caracteres ser maiores;
- j) Não é permitida qualquer publicidade nestas etiquetas;
- l) As características das embalagens de semente certificada são as definidas no Regulamento do Comércio de Sementes.

36 — Para efeitos desta portaria, entende-se por lote uma qualidade de semente homogênea no que se refere à identidade, pureza específica, germinação, estado sanitário, teor de humidade e calibre.

37 — Cada lote de semente deve ser identificado por uma referência constituída pelo número que lhe é atribuído pelo IF, antecedido dos dois últimos algarismos do milésimo do ano de produção seguido do código dado ao produtor.

38 — Cada produtor de semente deverá ter organizada a gestão dos lotes em seu poder de modo a poder fornecer, em qualquer momento, o IF o registo do movimento de entradas e saídas respectivas.

39 — As operações de fraccionamento e de reacondicionamento de lotes de sementes certificadas só podem ser realizadas pelas entidades habilitadas para o efeito e referidas no Estatuto do Produtor e Acondicionador de Sementes Florestais.

40 — Todo o fraccionamento e reacondicionamento terá de ser previamente autorizado pelo IF e executado sob seu controlo.

41 — Sempre que haja reacondicionamento, devem ser emitidas novas etiquetas, nas quais, além de figurarem as mesmas indicações das etiquetas originais, deve ser mencionado que o lote de sementes foi reacondicionado.

42 — No ano seguinte ao da respectiva campanha de produção, os lotes de sementes, certificados ou a certificar, de todas as categorias de sementes são considerados em reserva.

43 — O produtor de sementes deve dar conhecimento ao IF dos lotes em reserva, indicando para cada um a sua identificação, o número de embalagem e peso líquido.

44 — Os lotes em reserva já certificados devem ser submetidos a nova amostragem e ensaio.

45 — Nenhum lote em reserva de semente certificada pode ser comercializado sem que seja submetido ao ensaio referido no n.º 44.

46 — Aos lotes reprovados devem ser retiradas as etiquetas de certificação, que devem ser devolvidas ao IF.

Portaria n.º 136/94

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, estabelece as condições de comercialização dos materiais

florestais de reprodução, nomeadamente quanto às suas características genéticas e qualidade exterior, quando destinados à floresta com o objectivo de produção de madeira.

Importa definir as normas técnicas de execução desse diploma no que se refere ao Estatuto do Produtor de Sementes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Estatuto do Produtor e Acondicionador de Sementes Florestais, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 27 de Dezembro de 1992.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 136/94

Regulamento do Estatuto do Produtor e Acondicionador de Sementes Florestais

1 — Podem intervir na produção de sementes florestais certificadas as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas, portadoras de carteira profissional atribuída nos termos desta portaria.

2 — A carteira profissional é atribuída para uma das seguintes categorias:

- a) Produtor de semente seleccionada;
- b) Produtor de semente controlada;
- c) Produtor de semente proveniente de pomares de semente não testados;
- d) Acondicionador de sementes.

3 — No âmbito desta portaria, entende-se por:

- a) Produtor de semente seleccionada: a entidade que procede directamente à colheita de semente proveniente de material de base oficialmente admitido, de acordo com as exigências constantes das partes A) e B) do anexo III ao Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94, e segundo as exigências do esquema de certificação;
- b) Produtor de semente controlada: a entidade que procede directamente à produção de semente resultante de material de base que tenha sido testado, de acordo com as exigências do anexo IV ao Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94, e segundo as exigências do esquema de certificação;
- c) Produtor de sementes provenientes de pomares de semente não testados: a entidade que procede directamente à produção de semente proveniente de pomares de semente oficialmente autorizados;
- d) Acondicionador de sementes: a entidade que, dispondo do equipamento adequado para a beneficiação e a embalagem de sementes, procede a estas operações, por incumbência de produtores de sementes das categorias seleccionada, controlada, certificada e proveniente de pomares de semente não testados.

4 — As entidades interessadas na obtenção das carteiras profissionais deverão requerer a sua concessão ao presidente do Instituto Florestal (IF), nos seguintes termos:

- a) Para cada espécie florestal ou grupo de espécies e para cada categoria profissional deverá ser requerida a concessão da respectiva carteira;

b) Os pedidos de carteira profissional são obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento;

Formulário devidamente preenchido em impresso próprio a fornecer pelo IF.

5 — As entidades interessadas na obtenção das carteiras profissionais devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro país da Comunidade Económica Europeia (CEE) ou nacionais de países cujos acordos diplomáticos com o Estado Português lhes permitam exercer a actividade em Portugal;
- b) Não terem infringido, nos últimos cinco anos, a legislação sobre produção e certificação de sementes, quer em Portugal, quer no país onde exerçam a sua actividade.

6 — O produtor de semente seleccionada, controlada e proveniente de pomares de semente não testados, para além do estabelecido no n.º 5, deve ainda:

- a) Dispor de instalações para recepção, beneficiação, acondicionamento e armazenagem das sementes obtidas, convenientemente isoladas da semente destinada a outros fins;
- b) Dispor de maquinaria e demais equipamento necessário ao exercício da sua actividade;
- c) Dispor de meios para a determinação das seguintes características das sementes:

Pureza específica;
Faculdade germinativa;
Sanidade;
Humidade;

- d) No caso de não poder satisfazer as condições expressas nas alíneas b) ou c) poderá recorrer a um acondicionador de sementes ou a um laboratório de ensaio de sementes reconhecido pela Estação Florestal Nacional (EFN);
- e) Dispor de pessoal especializado que satisfaça as condições do n.º 5;
- f) Dispor dos meios necessários para assegurar o controlo do material de base das espécies sob a sua responsabilidade;
- g) Ter organizada a gestão dos lotes de sementes das espécies sob a sua responsabilidade, de modo a poder fornecer, em qualquer momento, ao IF o movimento de entradas e saídas dos lotes de sementes das categorias produzidas.

7 — O acondicionador de sementes, para além de satisfazer as condições estabelecidas no n.º 5, deve:

- a) Dispor de instalações com características idênticas às definidas na alínea a) do n.º 6;
- b) Dispor de maquinaria e demais equipamento necessários ao exercício da actividade;
- c) Dispor de pessoal habilitado que satisfaça as condições estabelecidas no n.º 5.

8 — As carteiras profissionais são concedidas, renovadas ou canceladas por despacho do presidente do IF.

9 — As carteiras profissionais são válidas por um ano, contado da data da concessão ou da renovação.

10 — A carteira profissional será renovada:

- a) Desde que preenchidas as condições previstas nos n.ºs 4 a 7;
- b) Desde que a entidade titular da carteira solicite a renovação, por escrito, ao IF, com a antecedência mínima de 30 dias.

11 — A carteira profissional será cancelada desde que:

- a) A entidade titular não tenha cumprido as condições estabelecidas nos n.ºs 4 a 7;
- b) Não tenha submetido a controlo a produção de semente;
- c) Os resultados dos ensaios de pós-controlo realizados pela entidade titular ou de tutela não sejam satisfatórios.

12 — As entidades requerentes são notificadas da obtenção ou renovação das carteiras profissionais, no prazo de 15 dias a contar da decisão do presidente do IF.

13 — Para os efeitos desta portaria, o IF apoiará, obrigatoriamente, as suas decisões em pareceres científico-técnicos da EFN.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 21/94

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais autorizadas, no ano de 1993, nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/93, de 18 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	*FUNC. CODIGO *A				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
02		GABINETE SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M.E.S.S.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		29*
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		25*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		47*
03		GABINETE SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA SOCIAL			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		608*
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	574*	-	
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	34*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 200*	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	20*	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	850*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	6*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	4*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		60*
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		70*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	551*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		100*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		50*
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		50*
04		GABINETE SECRETARIO ESTADO EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		20*
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	20*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO					
CP*DI*SD*	*A*					
0105		SECRETARIA-GERAL				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		6 000*	
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		1 500*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		2 000*	
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		1 000*	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
8.01.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		2 000*	
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		500*	
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 150*	
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		135*	500*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		14 800*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		2 700*	-	
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		1 000*	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.04.00	EXTERIOR				
8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		2 050*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		135*	
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		2 000*	
06		DIRECCAO-GERAL DE APOIO TECNICO A GESTAO				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		380*	
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		380*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		600*	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		600*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		600*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		850*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		250*	
08		DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		17 314*	400*	
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		1 589*	-	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		18 503*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		190*	-	
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		190*	
11		DIRECCAO-GERAL DA FAMILIA				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
5.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		364*	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.*	*CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*							
01	11	01	5.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		364*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			5.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	240*	-	
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
			5.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		20*
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			5.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		35*
			5.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		95*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			5.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	68*	-	
			02.02.04	ALIMENTACAO			
			5.01.0 B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADASS	-		19*
			5.01.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		50*
			5.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 176*	-	
			5.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		160*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			5.01.0 02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		48*
			5.01.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		40*
			5.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		101*
			5.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		300*
			5.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		616*
			04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
			5.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	10*	-	
			04.04.00	EXTERIOR			
			5.01.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		10*
12				COMISSAO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DA MULHER			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
			8.01.0 A	PESSOAL DIVERSO	-		500*
			8.01.0 01.01.06 B	PESSOAL REQUISITADO	500*	-	
			8.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	18*	-	
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	63*	-	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		113*
			8.01.0 01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	-		65*
			8.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	50*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		18*
			8.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		1 250*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 000*	-	
			8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	415*	-	
			8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	2 200*	-	
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		2 300*
				TOTAL DO CAPITULO 01	47 921*	47 921*	
02				DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU			
01				DAFSE			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		190*
			8.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	190*	-	
			8.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		185*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.	*CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
02	01	01	8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	341*	-	
			8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		156*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
		8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	100*	-	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
		8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	94*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
		8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		194*
99				DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
		8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		5 500*
		8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	3 500*	-	
		8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 000*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
		8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		4 800*
		8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		100*
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
		8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	2 800*	-	
		8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 100*	-	
TOTAL DO CAPITULO 02					11 125*	11 125*	
03				SERVICOS DA AREA DA ADMINISTRACAO DO TRABALHO			
02				DIRECCAO-GERAL DE HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
		8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 612*
		8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 612*	-	
		8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		165*
		8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE FERIAS E DE NATAL	165*	-	
04				I.D.I.C.T.			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
		8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	600*	-	
		8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	15 000*	-	
		8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		10 000*
		8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		500*
		8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		16 600*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
		8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	11 500*	-	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
		8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		500*
		8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	500*	-	
99				DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
		8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		5 000*

CLASSIFICAÇÃO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
-----*FUNC.	-----*				
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*			
03 04 99	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	10 000*	-	
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-	2 500*	
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	2 500*	
		TOTAL DO CAPITULO 03	39 377*	39 377*	
04		SERVICOS DA AREA DO SISTEMA DE SEGURANCA SOCIAL			
01		DIRECCAO-GERAL DOS REGIMES DE SEGURANCA SOCIAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	5.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	223*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	5.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	151*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	5.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		20*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	5.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		17*
	5.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		337*
02		DIRECCAO-GERAL DA ACCAO SOCIAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	5.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 960*
	5.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 960*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	5.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	110*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	5.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	306*	-	
	5.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		416*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	5.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		78*
	5.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		144*
	5.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		24*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	5.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		40*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	5.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	756*	-	
	5.01.0 02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		19*
	5.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		396*
	5.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		32*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	5.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		3*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	5.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	19*	-	
	5.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		39*
03		INSPECCAO-GERAL DA SEGURANCA SOCIAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	5.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	11 400*	-	
	5.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		528*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
04 03 01	5.01.0	01.01.07		GRATIFICACOES	-	5 067*	
	5.01.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-	1 435*	
	5.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	4 370*	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	5.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	832*	
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	5.01.0	01.03.07		OUTRAS PENSOES			
TOTAL DO CAPITULO 04					15 757*	15 757*	
TOTAL DO MINISTERIO					114 180*	114 180*	

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1993. — A Directora, *Maria Isabel Teixeira Freire Alves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 22/94

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (orçamento de 1993), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01				GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01				GABINETE DO MINISTRO			
01				GABINETE			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	1 198*	
	8.01.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 281*	-	
	8.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	417*	-	
	8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	500*	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	80*	
	8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	3 400*	
	8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	180*	
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	540*	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-	500*	
	8.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	250*	
	8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-	150*	
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2 000*	-	
		02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-	140*	
	8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	1 400*	-	
	8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	400*	
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 100*	1 150*	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	3 898*	-	
	8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	986*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.						
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
01 01 01	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		400*
	8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		300*
	8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		200*
	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		3 900*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	-		50*
	8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 856*
02			COMISSAO DE APLICACAO DE COIMAS EM MATERIA ECONOMICA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	44*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		28*
	8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	5*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		311*
	8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES			
	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	330*	-	40*
03			GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	8*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	433*	-	
	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		200*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		1 941*
02			GABINETE SECRETARIO DE ESTADO DA DISTRIBUICAO E CONCORRENCIA*			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		900*
	8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		180*
	8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		1 200*
	8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	-		140*
	8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		280*
	8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		400*
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	610*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		600*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 490*	-	
	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 000*	-	
	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	600*	-	
03			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 400*
	8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		900*
	8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		300*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	*A*				
01 03 01	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	60*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	2 167*	-	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
8.01.0	B	OUTROS	373*	-	
04		GAB.D0 SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMERCIO EXTERNO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	82*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		990*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	618*	-	
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	40*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	250*	-	
05		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 510*	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		60*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 180*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	243*	-	
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	37*	-	
8.01.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	-		1 800*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		120*
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		90*
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		100*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 180*
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	200*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 534*	-	
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	3 100*	-	
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 758*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		100*
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		100*
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		100*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		100*
02		AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	188*	-	
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		116*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	56*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* CODIGO *A*				
01 05 03		CONSELHO DA CONCORRENCIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		128*
		TOTAL DO CAPITULO 01	28 998*	28 998*	
02		SERVICOS OPERATIVOS			
02		DIRECCAO-GERAL DA CONCORRENCIA E PRECOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.09.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	6 650*		1 148*
	8.09.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 148*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.09.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	300*		727*
	8.09.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		2 920*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.09.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	55*	-	
	8.09.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		205*
	8.09.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	150*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.09.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		360*
	8.09.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		40*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.09.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		100*
	02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.09.0 A	AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	10*	-	
	8.09.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	50*		95*
	8.09.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		801*
	8.09.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		644*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.09.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	516*		800*
	8.09.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		200*
	8.09.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		40*
	8.09.0 02.03.06	COMUNICACOES	1 100*		601*
	8.09.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		198*
	8.09.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		350*
	8.09.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.09.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		680*
	8.09.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 070*
03		DIRECCAO-GERAL DA INSPECCAO ECONOMICA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.09.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	4 700*		
	8.09.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	500*	-	
	8.09.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		5 200*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.09.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.09.0 02.02.03	MUNICOES E EXPLOSIVOS	-		40*
	8.09.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		200*
	8.09.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		1 790*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.09.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	3 880*		1 303*
	8.09.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000*	-	
	8.09.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	20 000*		15 594*
	8.09.0 02.03.06	COMUNICACOES	11 812*	-	
	8.09.0 02.03.07	TRANSPORTES	1 100*	-	
	8.09.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		46 247*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	*FUNC. CODIGO *A*				
02 03 01	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.09.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		253*
	8.09.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		268*
05		DIRECCAO-GERAL DO COMERCIO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.09.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	35 139*	-	
	8.09.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	9 355*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.09.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		786*
	8.09.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		6 778*
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.09.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	1 040*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.09.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	2 062*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.09.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		4*
	8.09.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		233*
	8.09.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	65*		2*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.09.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		160*
	02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.09.0	B AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		3*
	8.09.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		30*
	8.09.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		625*
	8.09.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	700*		314*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.09.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 844*
	8.09.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 950*		869*
	8.09.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	593*		1 148*
	8.09.0 02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		11 418*
	8.09.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	304*		304*
	8.09.0 02.03.06	COMUNICACOES	3 500*		1 227*
	8.09.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		2 171*
	8.09.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		42*
	8.09.0 02.03.09	SEGUROS	125*		15*
	8.09.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		367*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.09.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		322*
	8.09.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		168*
TOTAL DO CAPITULO 02			110 804*	110 804*	
03		INSPECCAO-GERAL DE JOGOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
98		DESPESAS C/COMP.RECEITA - SEM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.08.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 500*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.08.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		1 500*
TOTAL DO CAPITULO 03			1 500*	1 500*	
TOTAL DO MINISTERIO			141 302*	141 302*	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1993. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.

MINISTÉRIO DO MAR

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 23/94

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1993, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACUES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* *CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		16
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO		16	-
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	2 500	-	
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		1 500
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		1 000
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.09.0	A	I.P.C.P.	-		90 773
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
8.01.0	A	IMPLEMENTACAO DO SECRETARIA GERAL	-		56 426
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.09.0	A	I.P.C.P.	-		5 921
02		DIRECCAO DOS SERVICOS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	11 000	-	
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	200	-	
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	4 500	-	
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	144	-	
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	900	-	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	7 000	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	800	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	800	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	300	-	
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	150	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	100	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1 000	-	
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	3 312	-	
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	650	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
RUBRICAS			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*				
*FUNG.	*CODIGO	*A*			
*CP*DI*SD*					
01 01 02	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	6 500*	-	
	8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 700*	-	
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		200*
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	2 000*	-	
	8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	150*	-	
	8.01.0 02.03.09	SEGUROS	70*	-	
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 700*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	6 000*	-	
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 000*		350*
02		GABINETE DO SECRETARIO ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 100*	-	
	8.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		500*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		600*
		TOTAL DO CAPITULO 01	60 592*	157 286*	
02		ESTABELECIMENTOS DE ENSINO			
01		ESCOLA NAUTICA INFANTE D. HENRIQUE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		3 386*
	3.02.0 01.01.07	GRATIFICACOES	728*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		65*
	3.02.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	65*	-	
	3.02.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	2 610*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0 01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	15*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	260*	-	
02		ESCOLA DE MESTRANCA E MARINHAGEM			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		55*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	31*	-	
	3.02.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	24*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	30*	-	
	3.02.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		30*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		398*
	3.02.0 02.03.06	COMUNICACOES	398*	-	
03		SERVICO DE ACCAO SOCIAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
3.03.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	48*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
02 01 03	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.03.0 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	-		15*
	3.03.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		22*	
	3.03.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		22*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	3.03.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		16*
	3.03.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		54*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.03.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		80*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.03.0 02.03.06	COMUNICACOES		150*	
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	3.02.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		260*
02		ESCOLA PORTUGUESA DE PESCA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	5 000*	-	
	3.02.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		24 900*
	3.02.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		300*
	3.02.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		1 000*
	3.02.0 01.01.07	GRATIFICACOES		10*	
	3.02.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		1 000*
	3.02.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		1 000*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		300*
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	3.02.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		500*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		40*	
	3.02.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES		10*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	3.02.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		40*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		400*	
	3.02.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		360*	
	3.02.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		100*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		100*	
	3.02.0 02.03.09	SEGUROS		20*	
	3.02.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		24 000*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-		940*
	3.02.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		60*
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		10 000*	
99		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.03	EDIFICIOS	-		10 000*
TOTAL DO CAPITULO 02			44 421*	44 421*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*	*A*				
03		SERVICOS DO SECTOR DAS PESCAS			
01		GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DAS PESCAS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.02.2	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		58*
8.02.2	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	308*	-	
8.02.2	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		39*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.2	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		240*
8.02.2	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		48*
8.02.2	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		204*
8.02.2	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		42*
8.02.2	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		500*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.2	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	96*	-	
8.02.2	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	338*	-	
8.02.2	02.03.06	COMUNICACOES	1 521*	-	
8.02.2	02.03.07	TRANSPORTES	-		799*
8.02.2	02.03.09	SEGUROS	-		77*
8.02.2	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 159*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		716*
8.02.2	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		699*
02		INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO DAS PESCAS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.2	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	8 521*	-	
8.02.2	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	73*	-	
8.02.2	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		5 273*
8.02.2	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		3 321*
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.2	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	46 976*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.2	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	2 500*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.02.2	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	2 000*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.2	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	4 500*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.2	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		6 976*
8.02.2	02.03.09	SEGUROS	-		6 500*
8.02.2	02.03.10	OUTROS SERVICOS	5 000*		1 055*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.03	EDIFICIOS	139*	-	
8.02.2	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		12 639*
8.02.2	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		33 945*
03		INSPECCAO-GERAL DAS PESCAS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.2	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	6 108*		55*
8.02.2	01.01.07	GRATIFICACOES	-		597*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.	*CODIGO	*A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03	03	01	8.02.2	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		200*	23*
			8.02.2	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		6*
				01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.02.2	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		116*
			8.02.2	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO			1 023*
			8.02.2	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 500*		87*
			8.02.2	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	50*		337*
				01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.02.2	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		39*
			8.02.2	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		7*
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
				02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.02.2	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		150*
			8.02.2	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		240*
			8.02.2	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		50*
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.02.2	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		870*
			8.02.2	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		50*
			8.02.2	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		810*
			8.02.2	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		399*
			8.02.2	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		149*
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.02.2	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		2 531*
			8.02.2	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		9 432*
			8.02.2	02.03.06	COMUNICACOES	-		4 861*
			8.02.2	02.03.07	TRANSPORTES	-		450*
			8.02.2	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		1 050*
				07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
				07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.02.2	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		149*
			8.02.2	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			40*
04					DIRECCAO-GERAL DAS PESCAS	300*		
01					SERVICOS PROPRIOS			
				01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
				01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.02.2	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	64 055*	-	
			8.02.2	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	200*		3 603*
			8.02.2	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	700*	-	
			8.02.2	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	5 603*	-	
			8.02.2	01.01.07	GRATIFICACOES	1 197*	-	
			8.02.2	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	2 623*	-	
			8.02.2	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	22 106*	-	
				01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.02.2	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	116*	-	
			8.02.2	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 023*	-	
			8.02.2	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	287*	-	
			8.02.2	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	1 337*	-	
				01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.02.2	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	539*	-	
			8.02.2	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	7*	-	
			8.02.2	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	100*	-	
			8.02.2	01.03.07	OUTRAS PENSOES	2 279*	-	
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
				02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.02.2	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	150*	-	
			8.02.2	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	240*	-	
			8.02.2	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	50*	-	
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.02.2	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	370*	-	
			8.02.2	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	310*	-	
			8.02.2	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	199*	-	
			8.02.2	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	149*	-	
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.02.2	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 031*	-	
			8.02.2	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	4 932*	-	
			8.02.2	02.03.06	COMUNICACOES	4 861*	-	
			8.02.2	02.03.07	TRANSPORTES	250*	-	
			8.02.2	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 036*	-	2 279*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
03 04 01	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	149*	-	
	8.02.2 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	40*	-	
99			DESPESAS C/COMP. RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2 01.02.01		GRATIFICACOES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	500*	-	
	8.02.2 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		500*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.2 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		1 000*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.2 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		500*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	200*	-	
	8.02.2 02.03.06		COMUNICACOES	1 300*	-	
	8.02.2 02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 000*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 000*
TOTAL DO CAPITULO 03				202 228*	105 534*	
04			DIRECCAO-GERAL DE PORTOS			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.06.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		29 880*
	8.06.0 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		309*
	8.06.0 01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		350*
	8.06.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 000*		1 617*
	8.06.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		475*
	8.06.0 01.01.07		GRATIFICACOES	-		77*
	8.06.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-		275*
	8.06.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		20 885*
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.06.0 01.02.01		GRATIFICACOES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	-		56*
	8.06.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		340*
	8.06.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		8 460*
	8.06.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		860*
	8.06.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		1 539*
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.06.0 01.03.01		ENCARGOS COM A SAUDE	-		50*
	8.06.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		1 033*
	8.06.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		260*
	8.06.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		413*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.06.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		3*
	8.06.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		7*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.06.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		837*
	8.06.0 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		148*
	8.06.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	350*		350*
	8.06.0 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		100*
	8.06.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		326*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.06.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		4 350*
	8.06.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		3 383*
	8.06.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-		43*
	8.06.0 02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		116*
	8.06.0 02.03.06		COMUNICACOES	-		2 250*
	8.06.0 02.03.07		TRANSPORTES	-		821*
	8.06.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		50*
	8.06.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 390*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
04 01	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.06.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		110*
	04.04.00	EXTERIOR			
	8.06.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		600*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.06.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		1 050*
	8.06.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		952*
		TOTAL DO CAPITULO 04	2 350*	83 765*	
05		SERVICOS DE TRANSPORTES MARITIMOS			
01		DIRECCAO-GERAL DA NAVEGACAO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.07.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		44 579*
	8.07.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		343*
	8.07.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		94*
	8.07.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		2 441*
	8.07.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		39*
	8.07.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		2 296*
	8.07.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		21 029*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.07.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		114*
	8.07.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		879*
	8.07.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		1 604*
	8.07.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		39*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.07.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		20*	499*
	8.07.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		22*	73*
	8.07.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		72*
	8.07.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	-		2 237*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.07.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		6*
	8.07.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		272*
	8.07.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		46*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.07.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		245*
	8.07.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 257*
	8.07.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		230*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.07.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		656*	1 088*
	8.07.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		941*
	8.07.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		539*
	8.07.0 02.03.06	COMUNICACOES		1 229*	419*
	8.07.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		748*
	8.07.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		44*
	8.07.0 02.03.09	SEGUROS	-		45*
	8.07.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		121*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.07.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		102*
99		DESPESA C/COMP.RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.07.0 01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-		450*
	8.07.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		2 250*
	8.07.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		775*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.07.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		460*
	8.07.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		135*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A *AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.	*CODIGO *A*					
05 01 99	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS					
	8.07.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			-		260*
	8.07.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			-		498*
	8.07.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			-		1 849*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
	8.07.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			-		900*
	8.07.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			-		125*
	8.07.0 02.03.06	COMUNICACOES			-		400*
	8.07.0 02.03.07	TRANSPORTES			-		3 594*
	8.07.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS			-		1 125*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL					
	07.01.00	INVESTIMENTOS					
	8.07.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA			-		2 250*
	8.07.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			-		1 110*
02		COMISSAO DE PLANEAMENTO DO TRANSPORTE MARITIMO DE EMERGENCIA*					
01		SERVICOS PROPRIOS					
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL					
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS					
	8.07.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			60*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES					
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
	8.07.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			80*	-	
	8.07.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			40*	-	
	8.07.0 02.03.06	COMUNICACOES			50*	-	
	8.07.0 02.03.07	TRANSPORTES			82*	-	
	8.07.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS			-		312*
03		DIRECCAO-GERAL DE PORTOS, NAVIGACAO E TRANSPORTES MARITIMOS					
01		SERVICOS PROPRIOS					
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL					
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES					
	8.07.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			76 959*	-	
	8.07.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			309*	-	
	8.07.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			343*	-	
	8.07.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA			350*	-	
	8.07.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO			1 711*	-	
	8.07.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			2 916*	-	
	8.07.0 01.01.07	GRATIFICACOES			116*	-	
	8.07.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO			4 321*	-	
	8.07.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			41 914*	-	6 250*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS					
	8.07.0 01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS			56*	-	
	8.07.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS			454*	-	
	8.07.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO			9 339*	-	
	8.07.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			1 864*	-	
	8.07.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO			1 578*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL					
	8.07.0 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE			50*	-	
	8.07.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA			1 532*	-	
	8.07.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES			333*	-	
	8.07.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL			413*	-	
	8.07.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES			2 237*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES					
	02.01.00	BENS DURADOUROS					
	8.07.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA			9*	-	
	8.07.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA			272*	-	
	8.07.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS			12*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS					
	8.07.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			982*	-	
	8.07.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO			148*	-	
	8.07.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			1 007*	-	
	8.07.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS			100*	-	
	8.07.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			456*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS					
	8.07.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			5 438*	-	
	8.07.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			4 324*	-	
	8.07.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS			208*	-	
	8.07.0 02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA			116*	-	
	8.07.0 02.03.06	COMUNICACOES			2 669*	-	
	8.07.0 02.03.07	TRANSPORTES			1 569*	-	
	8.07.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS			94*	-	
	8.07.0 02.03.09	SEGUROS			5*	-	
	8.07.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS			1 511*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO *A*				
05 03 01	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.07.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	212*	-	
	04.04.00	EXTERIOR			
8.07.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	600*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.07.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	700*	-	
8.07.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	952*	-	
99		DESPESAS C/COMP. REGENTA -COM TRANSIÇÃO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.07.0	01.02.01	GRATIFICACOES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	450*	-	
8.07.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 250*	-	
8.07.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	775*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.07.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	460*	-	
8.07.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	135*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.07.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	260*	-	
8.07.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	498*	-	
8.07.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 849*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.07.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	900*	-	
8.07.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	125*	-	
8.07.0	02.03.06	COMUNICACOES	400*	-	
8.07.0	02.03.07	TRANSPORTES	3 594*	-	
8.07.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 125*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.07.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	2 250*	-	
8.07.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 110*	-	
TOTAL DO CAPITULO 05			186 599*	105 184*	
TOTAL DO MINISTERIO			496 190*	496 190*	

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1993. — O Director, *António dos Santos*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 235\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex